

LEI Nº 779/2023

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE UNIFORMES ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Uniforme Escolar do Município de Flor do Sertão, com os seguintes objetivos:

- I - Possibilitar a aquisição dos itens de vestuário utilizados para uniformização escolar;
- II - Oportunizar os beneficiários poder de escolha dos uniformes;
- III - Descentralizar a aquisição como forma de fomentar as atividades em estabelecimentos comerciais do Município para a comercialização de uniformes escolares;

Art. 2º O auxílio uniforme deverá ser utilizado exclusivamente para aquisição de peças de vestuário de uniforme escolar, em estabelecimentos comerciais locais, observando o modelo padronizado e valores condizentes com o mercado.

Art. 3º O Município de Flor do Sertão não será responsável pela indicação de estabelecimentos comerciais, nos quais os produtos serão adquiridos e não manterá qualquer vínculo e nem tampouco responsabilidade quanto aos termos contratados entre os pais ou responsáveis pelo aluno e os estabelecimentos comerciais, inclusive quanto à quantidade, valores e qualidade dos produtos adquiridos.

Art. 4º As peças de vestuário sugeridas para aquisição, por intermédio da utilização do auxílio financeiro concedido são:

- I - Camisetas de manga curta ou longa;

II - Bermudas;

III - Calças;

IV - Casacos tipo jaqueta ou moletom;

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação definirá em reunião, com registro em ata, o padrão de uniforme escolar a ser usado para as escolas da rede municipal onde o mesmo deverá ser mantido como padrão por pelo menos 03 (três) anos.

Art. 5º A concessão do incentivo será no valor da nota fiscal apresentada, até o limite de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por aluno.

§ 1º A concessão do benefício por aluno será uma vez ao ano, cabendo aos próprios alunos e seus pais ou responsáveis legais a responsabilidade pela conservação do uniforme escolar.

§ 2º O valor constante no caput será reajustado pelo índice INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor), pela variação acumulada nos últimos 12 meses, sempre no mês de janeiro.

Art. 6º Para recebimento do benefício de que trata a presente lei, os pais ou responsáveis pelo aluno deverão protocolar requerimento junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, apresentando os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal da compra de uniformes escolares, no comércio do município de Flor do Sertão, em nome do aluno ou seus pais ou responsável legal;
- b) Dados bancários do pai ou responsável legal para recebimento do valor do auxílio;
- c) Cópia do documento de identificação dos pais ou responsável do aluno e titular da conta bancária;
- d) Comprovante de atestado de matrícula;
- e) Cópia do documento de identificação do aluno;

Art. 7º Para se beneficiar do programa e ter direito a receber o auxílio uniforme, o aluno deverá estar devidamente matriculado na rede municipal de ensino pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Aplica-se aos alunos da Educação Infantil e Anos Iniciais da rede municipal de ensino a obrigatoriedade do uso de uniforme estudantil padronizado para ingresso nas unidades educacionais, ressalvadas excepcionalidades em casos fortuitos ou de força maior.

Art. 9º Constitui infração a presente Lei o desvio de finalidade, o sobrepreço ou superfaturamento na utilização do auxílio uniforme escolar.

§ 1º Sem prejuízo das sanções penais, os pais ou responsáveis pelo aluno que utilizar ilicitamente o valor do auxílio uniforme escolar, serão excluídos do Programa e estarão obrigados a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, corrigida na forma da legislação municipal aplicável, bem como ficarão impedidos do recebimento de recursos deste ou de qualquer outro programa mantido pelo município.

§ 2º A pessoa jurídica, que concorrer para o desvio de finalidade, sobrepreço ou superfaturamento na utilização dos recursos do programa, ficará sujeita as responsabilidades administrativas e civis por atos praticados contra a administração pública.

Art. 10 Compete ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, efetuar a implementação e coordenação do programa.

Art. 11 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias de cada exercício.

Art. 12 A presente Lei poderá ser regulamentada ou alterada via decreto.

Art. 13 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de janeiro de 2024.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 14 dias do mês de setembro de 2023.



SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER
Prefeito Municipal



ROSMARIZANELLA
Secretária da Administração